



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 905

018981QUETA

DATA / /2019	MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, de 2019	
AUTOR DEPUTADO MAURO FILHO		Nº PRONTUÁRIO

TIPO				
1 () SUPRESSIVA	2 () SUBSTITUTIVA	3 (X) MODIFICATIVA	4 () ADITIVA	5 () SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

Dê-se ao caput do art. 1º da Medida Provisória 905, de 2019, a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, modalidade de contratação destinada à criação de novos postos de trabalho para as pessoas com idade entre dezoito e vinte e nove anos, assim como para as pessoas de cinquenta e cinco anos ou mais, desde que não sejam aposentados pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS ou Regime Próprio de Previdência – RPPS, para fins do primeiro emprego em Carteira de Trabalho Social.

.....”

JUSTIFICATIVA

Diante do contexto de grave desemprego que assola o país, é premente assegurar também às pessoas com idade mais avançada iguais oportunidades de serem integradas ao mercado de trabalho, por meio de incentivos governamentais. Com o aumento da qualidade de vida e da consequente longevidade, as pessoas continuam plenas das suas capacidades laborais e aptas a ingressar em novos postos de trabalho. Ademais, além de oportunizar a integração profissional destas pessoas mais maduras a presente proposta lhes garante dignidade e inserção social.

ASSINATURA

Brasília, de novembro de 2019.



CD/19227.40671-14